



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE	DE
VEREADORES	DE
MONÇÃO/MA	
Folha nº _____	
Proc. Adm. 27114 / 2022	

Contrato nº 16117 / 2022

Processo Adm. nº 27114 / 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO, POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE, E A EMPRESA AF BRITO MOREIRA – EPP, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO**, sediada na Praça da Saudade, s/nº, Bairro Centro, MONÇÃO/MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.366.128/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, o **Sr.º Luis Alfredo Garcês Anjos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 407.474.413-91, residente na cidade de Monção/MA, e a empresa **AF BRITO MOREIRA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 19.522.415/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA** sediada na Av. Sete de Setembro, nº 02 – sala, Bairro Centro, Cipó/BA, CEP: 48.450-000, email: vendas@thermasmetalecouro.com.br / contatos: (75) 3435-1215 (75) 99909-3608 (75) 99184-9486, neste ato representada pelo Sr. **Agenor Felipe Brito Moreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1338805916 SSP/BA e inscrita no CPF/MF nº 025.060.145-19, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 86, Bairro Centro, Cipó/BA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente tem justo e contratado a prestação de serviços profissionais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de confecção de materiais personalizados (kits de agendas/canetas, placas, chaveiros, mochilas, pastas executivas, carteiras e cartões)**, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Monção/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE
MONÇÃO/MA
Folha nº _____
Proc. Adm. 27114 / 2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31/12/2022, conforme discriminado, a contar da Autorização de Empenho, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato se perfaz em **RS 17.450,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais)** valor este, constante no instrumento convocatório, aceita na Licitação e Ratificada pela autoridade competente.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	Agendas em couro personalizada com caneta em metal	Und	13	70,00	910,00
02	Placa de identificação de mesa em acrílico	Und	13	160,00	2.080,00
03	Chaveiro em couro com brasão	Und	18	70,00	1.260,00
04	Mochila de costa em couro com brasão da república	Und	01	780,00	780,00
05	Pasta executiva em couro com brasão da república	Und	10	784,00	7.840,00
06	Carteira em couro com brasão da república	Und	13	200,00	2.600,00
07	Pasta para documento em couro com brasão da república	Und	03	400,00	1.200,00
08	Cartão em polietileno com identificação dos vereadores	Und	13	60,00	780,00
Valor Global					17.450,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO/MA
Folha nº _____
Proc. Adm. 27114 / 2022

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução e/ou fornecimento do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 01 Poder Legislativo
Unidade: 010 Câmara Municipal
Dotação: 01.031.0010.2.001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
3.3.90.3.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, após a efetiva realização e/ou execução do objeto licitado, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contratado.

Havendo erro na Nota Fiscal/fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da mesma, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- Comprovação de regularidade junto aos órgãos do Governo Federal (**Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);
- Atestação do(a) fiscal do contrato, o(a) **Sr.(a) Maria de Ribamar Furtado Marques** de conformidade da execução do (s) serviço (s);
- Cumprimento das obrigações assumidas;
- Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONÇÃO/MA
Folha nº _____
Proc. Adm. 27114 / 2022

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, conforme definido na **Dispensa de Licitação nº 07/2022/CPL**, independente de transcrição e conforme a sua Proposta de Preços;
- II. Submeter-se à fiscalização exercida sob a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatórios de atividades contendo a descrição de todas as atividades, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
- III. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado para a execução e/ou fornecimento do objeto e as modificações, a critério desta;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados;
- V. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Contratante, com autoridade para exercer como representante da Administração do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhante e fiscalização da execução contratual;
- VI. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;
- VII. Comunicar ao Setor responsável da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução e/ou fornecimento do objeto e a execução dos demais serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- IX. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos materiais e informações e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto do Contrato;
- X. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE	DE
VEREADORES	DE
MONÇÃO/MA	
Folha nº _____	
Proc. Adm. 27114 / 2022	

XI. Responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À Contratada caberá assumir a responsabilidade de:

- I. Arcar com os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes deste contrato;
- II. Não contratar servidor pertencente ao quadro pessoal do Contratante para execução do contrato decorrente desta **Dispensa de Licitação**;
- III. Não veicular publicidade acerca desta **Dispensa de Licitação**, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;
- IV. Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto desta **Dispensa de Licitação**;
- V. Manter-se adimplente com referência aos encargos sociais, comerciais, trabalhistas e fiscais durante toda a vigência do Contrato, visto que: **não pode transferir** a responsabilidade por esses pagamentos à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- I. Defeitos causados por negligência, acidentes, imperícia ou mau uso por parte da Contratante;
- II. Defeitos ou avarias por inundações, raios ou quaisquer outros por força da natureza;
- III. Quaisquer avarias ou defeitos, causados por manuseio de pessoas não credenciadas pela Contratada na tentativa de reparo.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MONÇÃO/MA
Folha nº _____
Proc. Adm. 27114/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBLIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento do objeto executado, nas condições deste Contrato;
- II. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do objeto, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço;
- III. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- IV. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- V. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a Contratada caso haja algum problema verificado;
- VI. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;
- VII. Não comercializar os materiais cedidos sem prévio comunicado à Contratada;
- VIII. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual;
- IX. Publicar, em Diário Oficial, o extrato do contrato celebrado, conforme descrito na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÔNUS

Todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato (aparelhos, equipamentos e de quaisquer outros) ficarão a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MONÇÃO/MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 27114/2022

À Contratada poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as especificações no Edital de Licitação que originou o presente Contrato:

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e da **Dispensa de Licitação nº 07/2022/CPL**, a administração do Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada as seguintes sanções:

1.1 Advertência;

1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

1.2.1 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

1.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

1.2.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contando da comunicação oficial;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a toda a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto desta **Dispensa de Licitação** e seu Contrato;

2.2 – não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 – comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE	DE
VEREADORES	DE
MONÇÃO/MA	
Folha nº _____	
Proc. Adm. 27114 / 2022	

- 2.4 – fazer declaração falsa;
 - 2.5 – cometer fraude fiscal;
 - 2.6 – falhar ou fraudar na execução do contrato.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nesta cláusula:
- 3.1 . pela execução dos serviços desconforme com o especificado e aceito;
 - 3.2. pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pelo Contratante;
 - 3.3. pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta **Dispensa de Licitação**.
4. Além das penalidades citados, a licitante contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito o Contratante, em relação a um dos eventos arrolados, a licitante vencedora Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante Contratada juntamente com as de multa.
7. A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
8. A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

A Contratada quando punida poderá recorrer dos atos da Contratante, fazendo uso das modalidades de recursos elencadas no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e nos demais casos constantes dos incisos XIII e XVI, do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE	DE
VEREADORES	DE
MONÇÃO/MA	
Folha nº _____	
Proc. Adm. 27114 / 2022	

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no artigo 79, inciso III da Lei nº 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da mesma Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será publicado em Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da **Dispensa de Licitação nº 07/2022/CPL**, e a proposta do vencedor, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.
2. A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

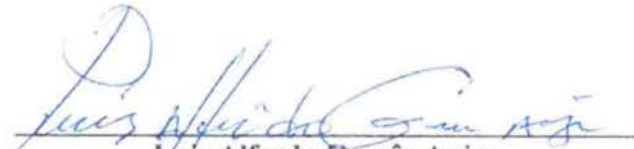
Fica eleito o foro da Comarca e Cidade Monção – MA, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.




ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MA
CNPJ/MF nº 10.366.128/0001-27

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE
MONÇÃO/MA
Folha nº _____
Proc. Adm: 27114 / 2022

Monção - MA, 16 de novembro de 2022.


Luís Alfredo Garcês Anjos
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE


Agenor Felipe Brito Moreira
AF BRITO MOREIRA – EPP
CONTRATADA

19.522.415/0001-5
AF Brito Moreira - EPP
Thomas Metal e Couro
Av. São de Setembro, nº 02 Sala
CENTRO CEP 48.450-000
Cipó BA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO
CNPJ: 10.366.128/0001-27

CAMARA MUN. MONÇÃO - MA
FOLHA Nº 67
PROC. ADM

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 16117/2022. Processo nº 27114 / 2022. Dispensa de Licitação nº 07/2022. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CNPJ nº 10.366.128/0001-27. Contratada: AF BRITO MOREIRA – EPP, CNPJ nº 19.522.415/0001-53. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais personalizados (kits de agendas/canetas, placas, chaveiros, mochilas, pastas executivas, carteiras e cartões), visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Monção/MA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Ass.: 16/11/2022. Vigência: até 31/12/2022. Valor total: R\$ 17.450,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais). Recursos: Órgão: 01 Poder Legislativo Unidade: 010 Câmara Municipal Dotação: 01.031.0010.2.001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal 3.3.90.3.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Luis Alfredo Garcês Anjos – Vereador Presidente da Câmara Municipal.

Este Extrato foi publicado em data de 16/11/2022, por afixação nos átrios da Câmara Municipal de Vereadores de Monção – MA, em local de fácil acesso ao público, cujo procedimento, encontra amparo na Constituição do Estado do Maranhão e na Lei Orgânica do Município de Monção – MA.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



EDIÇÃO Nº 917 – PÁGINA 2 – ANO IV - MONÇÃO, MA – 5 DE DEZEMBRO DE 2022

HOMOLOGAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO: Contrato nº 16117/2022. Processo nº 27114 / 2022. Dispensa de Licitação nº 07/2022. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CNPJ nº 10.366.128/0001-27. Contratada: AF BRITO MOREIRA – EPP, CNPJ nº 19.522.415/0001-53. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de materiais personalizados (kits de agendas/canetas, placas, chaveiros, mochilas, pastas executivas, carteiras e cartões), visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Monção/MA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Ass.: 16/11/2022. Vigência: até 31/12/2022. Valor total: R\$ 17.450,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais). Recursos: Órgão: 01 Poder Legislativo Unidade: 010 Câmara Municipal Dotação: 01.031.0010.2.001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal 3.3.90.3.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Luis Alfredo Garcês Anjos – Vereador Presidente da Câmara Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Objeto: prestação de serviços de confecção de materiais personalizados (kits de agendas/canetas, placas, chaveiros, mochilas, pastas executivas, carteiras e cartões), visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Monção/MA. Valor total: R\$ 17.450,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais). Recursos: Órgão: 01 Poder Legislativo Unidade: 010 Câmara Municipal Dotação: 01.031.0010.2.001.0000 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal 3.3.90.3.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, ratifico com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa nº 07/2022/CPL, a pessoa jurídica AF BRITO MOREIRA – EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 19.522.415/0001-53. Publique-se, para ciência dos interessados, observados as normas legais e alterações posteriores. Luis Alfredo Garcês Anjos – Vereador Presidente da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Lei 037 de 18 de Março de 2019

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL MONÇÃO - MA
PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY S/N - CENTRO - CEP: 65.360-000

e-mail: garcet@moncao.ma.gov.br

<http://www.moncao.ma.gov.br/>
EDIÇÃO: DOM_PMM_917°
2 PÁGINAS - ANO IV

FORMATO DIGITAL
DOWNLOAD DISPONÍVEL

<http://www.moncao.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>



MUNICÍPIO DE
MONÇÃO:
06190243000116
MONÇÃO
2022-12-05 20:31:54